

E S T A D O D E M A T O G R O S S O D O S U L

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E A M A M B A I

CJ Nº 974/81

Câmara - Dispõe sobre medidas de terrenos que especifica e dá outras providências.

NESTOR SILVESTRE TAGLIARI, Prefeito Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal em sessão realizada dia 01.09.81, aprovou a EU sancionada a seguinte Lei:

- Art.1º - O parcelamento do solo Urbano no Município de Amambai, feito mediante loteamento ou desmembramento, quando destinados à construção de Conjuntos Habitacionais de Interesse Social, assim considerados aqueles financiados pelo Sistema Financeiro de Habitação do B.N.I., terá seus lotes a área mínima de 200 M2 (duzentos metros quadrados) e frente mínima de 10 (dez) metros.
- Art.2º - Serão considerados conjuntos habitacionais de interesse social, aqueles cujas unidades unifamiliares não ultrapassar a área de 70 M2 (setenta metros quadrados) de construção.
- Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sacinate do Prefeito, 08 de setembro de 1.981

NESTOR SILVESTRE TAGLIARI

Prefeito Municipal

Publicado, Registrado  
em livro próprio desta  
Secretaria, em 08.09.81.

MARCOS OLIVEIRA GUIMARÃES

Secretário